

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**PARECER TÉCNICO N. 02 /2017**

**ASSUNTO:** Guarda e controle de pertences de pacientes pela equipe de enfermagem.

**Enfermeiras Relatoras:** Andréia Juliana da Silva COREN/MS 419.559, Dra. Ariane Calixto de Oliveira COREN/MS 313.481, Lucyana Conceição Lemes Justino COREN/MS 147.399

**Solicitante:** Dr. Rogério Cassio Furtado COREN/MS 271.381. Enfermeiro Assistencial-HUMAP/UFMS.

**I- DO FATO**

Em 5 de Dezembro de 2016, foi recebido neste Conselho a solicitação de parecer quanto à administração de medicação preparada por outro profissional de mesma categoria para a pediatria. Esta solicitação foi enviada à Presidência deste Conselho e após apreciação da Presidente do COREN/MS, Dra. Enf. Judith Willemann Flôr, a mesma encaminhou à Câmara Técnica de Assistência para emissão de Parecer.

**II- DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE**

Considerando a Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986 e o seu Decreto regulamentador nº 94.406 de 08 de junho de 1987, em seu Art.8º, nos quais ao enfermeiro incumbe:

I – privativamente:

[...]

c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços de assistência de Enfermagem;

[...]

e) consulta de Enfermagem;

f) prescrição da assistência de Enfermagem;

[...]

Art. 10 O Técnico de Enfermagem exerce as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

I - assistir o Enfermeiro;

a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem;

[...]

Art. 11 O Auxiliar de Enfermagem executa as atividades auxiliares de nível médio, atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

[...]

II - observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

III executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem

Considerando o Parecer COREN-DF nº 24/2009 sobre a guarda de pertences dos pacientes hospitalizados, sendo este, desfavorável a esta atribuição para a equipe de enfermagem.

Neste sentido, deve-se considerar a Resolução COFEN nº 311/2007 sobre o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem em seus artigos:

Art. 10 Recusar-se a executar atividade que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, família e coletividade.

(...)

Art. 12 Assegurar à pessoa, família e coletividade, assistência de Enfermagem livre de riscos decorrentes de imperícia, negligência e imprudência (COFEN/2007).

Deve-se considerar a Resolução Cofen nº 358, de 15 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem (COFEN, 2009).

Enfatizando que todas as atividades realizadas pelos profissionais de enfermagem devem ser registradas no prontuário do usuário, e em outros documentos próprios da enfermagem, independente do meio de suporte – tradicional ou eletrônico, de acordo com a Resolução COFEN nº 429 de 2012 (COFEN, 2012).

### **III - CONCLUSÃO**

Após análise do processo, baseando-se nas informações supracitadas encontradas na literatura, bem como nas legislações citadas na fundamentação e análise, somos de parecer **DESFAVORÁVEL** a responsabilidade de guarda e controle de pertences de pacientes pela equipe de enfermagem.

Este é o nosso parecer.

Campo Grande, 23 de março de 2017.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

---

Dra. Andréia Juliana da Silva  
COREN/MS 419.559

---

Dra. Ariane Calixto de Oliveira  
COREN/MS 313.481

---

Dra. Lucyana Conceição Lemes Justino  
COREN/MS 147.399

Câmara Técnica de Assistência do COREN-MS

#### **IV- Referências Bibliográficas**

BRASIL. **Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986.** Dispõe sobre a Regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências. Presidência da República, Brasília, DF, 21 de set. 2009.

BRASIL. **Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987.** Regulamenta a Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o Exercício profissional da Enfermagem, e dá outras providências. Presidência da República, Brasília, DF, 1987.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN n. 311/2007.** Aprova a reformulação do código de ética dos profissionais de enfermagem. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-3112007\\_4345.html](http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-3112007_4345.html) Acesso em 01 fev. 2017.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN n. 358, de 15 de outubro de 2009.** Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN n. 429, de 30 de maio de 2012.** Dispõe sobre o registro das ações profissionais no prontuário do paciente, e em outros documentos próprios da enfermagem, independente do meio de suporte – tradicional ou eletrônico.

COREN-DF. Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal. **Parecer técnico nº 024/2009.** Dispõe sobre as normas quanto à guarda de pertences dos pacientes hospitalizados.